

REGULAMENTO INTERNO

COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE TÁBUA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

1. A lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, nº147/99 de 1 de Setembro, regula a criação, competência e funcionamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) em todos os concelhos do país, valendo como lei geral da república.
2. A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Tábua constituída ao abrigo da portaria de reorganização nº1226 X de 30 de Dezembro de 2000, adiante designada por CPCJ rege-se pelo presente Regulamento.

ARTIGO 2º

Natureza

1. De acordo com o disposto no nº1 do Art.12º da Lei 147/99, a CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
2. A CPCJ intervém subsidiariamente em relação às entidades com competência em matéria de infância e juventude, tal como definidas na Lei de Protecção.

A CPCJ intervém, se necessário, após a intervenção das entidades vocacionadas para a resolução de problemas específicos, designadamente hospitais e polícias.

A CPCJ exerce as suas atribuições em conformidade com a lei e delibera com imparcialidade e independência.

ARTIGO 3º

Competência Territorial

A CPCJ exerce a sua competência no concelho de Tábua.

CAPÍTULO II

Composição e Funcionamento

ARTIGO 4º

Local de Funcionamento

A CPCJ funciona no rés-do-chão, em instalações próprias cedidas pela Câmara Municipal de Tábua.

ARTIGO 5º

Modalidades de Funcionamento da CPCJ

A CPCJ funciona em modalidade alargada e modalidade restrita, adiante designadas comissão alargada e comissão restrita.

ARTIGO 6º

Composição da Comissão Alargada

1. Nos termos do nº2 da Portaria de instalação, a CPCJ é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Câmara Municipal de Tábua – Ana Paula Neves;
- b) Um representante do Centro de Distrital de Coimbra do ISS, IP – Ana Maria Monteiro;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação – Agrupamento de Escolas de Tábua - Maria Manuela Galvão;
- d) Uma Enfermeira, em representação dos serviços da Saúde – Centro de Saúde de Tábua – Maria José Esteves;
- e) Um representante do Centro Social da Paróquia de Midões, Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve actividades de carácter não institucional – João Fernando Dias;
- f) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Tábua, Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve actividades de carácter institucional – Mário Carvalho;
- g) Um representante da associação de pais – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Tábua – Alexandra Cardoso Moura;
- h) Um representante da associação que desenvolve actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens – Academia Portuguesa de Kenpo e Artes de Combate de Midões – Fátima Carvalho;
- i) Um representante da associação de jovens – Associação Juvenil Tábua XXI – Diogo Pratas;

- j) Um representante das forças de segurança – Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Tábua – Vítor Afonso;
 - k) Quatro cidadãos eleitores designados pela Assembleia Municipal de Tábua – Alfredo Areia, Lúcia Cabral, Armando Afonso;
 - l) Técnicos cooptados pela comissão, com formação em serviço social, psicologia, saúde ou direito ou qualquer cidadão com especial interesse pelos problemas da infância e juventude ao abrigo da al. m) art.17º. da Lei 147/99 de 1 de Setembro – Sandra Pais Nunes, Júlio Pocinho, Beatriz Vitorino, Lúcia Cabral, Maria Amélia Costa, Maria Elisa Leitão, Maria de Fátima Silva, Mafalda Ribeiro, Ricardo Andrade.
2. Na reunião Plenária realizada no dia 06/06/2011 tomaram posse os seguintes elementos:
- a) Nádia Ramos – Cidadã eleitora designada pela Assembleia Municipal de Tábua;
 - b) Mafalda Ribeiro - al. m) art.17º. da Lei 147/99 de 1 de Setembro.

ARTIGO 7º.

Competências da Comissão Alargada

1. A comissão Alargada constitui-se como um *fórum* de discussão e reflexão sobre as problemáticas da infância e juventude, em geral, e, em particular, da comunidade onde se insere.
2. São competências da comissão alargada: desenvolver acções de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e o jovem e respectivas famílias, que são genericamente a sensibilização da população para a problemática da criança e do jovem em perigo; o diagnóstico das necessidades e dos recursos existentes; o desenvolvimento de acções de prevenção do risco infantil e juvenil direccionadas para problemáticas específicas; bem como a colaboração, quando solicitados para tal na Comissão Restrita, para acções complementares de acompanhamento de casos.
3. A comissão alargada delibera sobre a integração de técnicos cooptados, face às necessidades específicas em termos de valências técnicas, para as diferentes dimensões de intervenção da CPCJ, bem como a articulação com outras instituições que não integrem a CPCJ.
4. Promove a articulação com outras parcerias já existentes, nomeadamente Comissão Local de Acompanhamento (Rendimento Social de Inserção) e Conselho Local de Acção Social (Rede Social);

5. A comissão alargada calendariza as actividades da CPCJ e define os diversos procedimentos que regulamentam o seu funcionamento ordinário.

6. São competências da comissão alargada:

- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
- b) Promover acções e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a detecção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afectem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo e respectivas famílias;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades e avaliação elaborado pelo Presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, à Assembleia Municipal e ao Ministério Público;

ARTIGO 8º

Funcionamento da Comissão Alargada

1. A CPCJ reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos, com carácter obrigatório bimestralmente, podendo reunir com periodicidade inferior àquela, quando o cumprimento das suas funções assim o exija.

2. Reuniões Plenárias:

- a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, e são remetidas via e-mail ou por ofício, com 10 dias úteis de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 5 dias úteis.
- b) Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da CPCJ, fica o Presidente obrigado a convocá-la.
- c) Das convocatórias das reuniões consta a ordem de trabalhos.
- d) A comissão alargada a reunir em plenário apenas poderá funcionar quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente ou o Secretário e a maioria dos membros designados (ou dos seus suplentes).
- e) Em caso de falta de *quórum*, a reunião realizar-se-á, passados 30 minutos, com o número de elementos presentes.
- f) Após 3 faltas consecutivas às reuniões da comissão alargada, por qualquer dos seus membros, serão tais faltas, e as seguintes, comunicadas à entidade que o elemento em causa representa na CPCJ.
- g) A CPCJ delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
- h) Para que uma decisão seja considerada válida, é necessária a presença do Presidente (ou do Secretário no seu impedimento) e da maioria dos membros da comissão alargada.

3. Grupos de Trabalho.

- a) Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da CPCJ.
- b) Auto-organizam-se em função do trabalho a desenvolver.
- c) Apresentam relatórios com a periodicidade de 4 meses, a analisar em plenário da CPCJ.

ARTIGO 9º

Composição da Comissão Restrita

1. A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, dos membros que integram a comissão alargada.
2. Segundo os nºs 2 e 3 do Art. 20º da Lei de Protecção, são por inerência membros da comissão restrita:
 - O Presidente da CPCJ;
 - O representante do Município;
 - O representante da Segurança Social, ISS, IP;

- A indicação de pelo menos um dos restantes membros deverá ser feita de entre representantes de instituições particulares de solidariedade social, ou organizações não governamentais.

3. Os membros da comissão restrita são escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia, direito, educação e saúde.

4. Integram a comissão restrita os seguintes elementos

a) Maria Manuela Galvão – Presidente e Representante da Educação, Agrupamento de Escolas de Tábua;

b) Sandra Cristina Pais Nunes – Secretária – Técnica cooptada da C.M.T e técnica Superior de Serviço Social;

c) Ana Paula Neves – Representante da Câmara Municipal de Tábua;

d) Ana Maria Monteiro – Representante do Centro Distrital de Coimbra – ISS, IP;

e) Enfermeira Maria José Esteves – Representante do Centro de Saúde de Tábua.

f) Mário Fernando Carvalho – Representante das IPSS com colocação Institucional de Crianças e Jovens - Santa Casa da Misericórdia de Tábua;

g) Alfredo Laranjeira Rodrigues Areia – Cidadão Eleitor designado pela Assembleia Municipal de Tábua;

h) 2º. Sargento Afonso – Representante das Forças de Segurança – Guarda Nacional Republicana de Tábua.

i) Beatriz Vitorino – Técnica Superior de Serviço Social no Centro Social da Paróquia de Midões – Técnica cooptada;

j) Lúcia Cabral – Cidadã eleitora designada pela Assembleia Municipal. Técnica Superior de Serviço Social da Casa do Povo de Meda de Mouros – Técnica cooptada;

k) Júlio Pocinho – Técnico Superior de Serviço Social da Casa do Povo de Espariz – Técnico cooptado.

5. Por deliberação da comissão alargada, poderá ser alargado o número de elementos na comissão restrita, respeitando sempre o previsto no nº1 do Art.20º, da Lei 147/99 de 1 de Setembro.

ARTIGO 10º

Competências da Comissão Restrita

1. A comissão Restrita é o núcleo executivo da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, composto por representantes dos serviços públicos, das instituições da

comunidade e por membros cooptados, com competência para promover a intervenção técnica na comunidade, sempre que uma criança e jovem se encontre em perigo.

2. Os membros da Comissão Restrita responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ, obrigando os serviços que representam, no âmbito das competências respectivas.

Os membros da Comissão Restrita, designadamente os representantes do Estado, responsabilizam-se pelo funcionamento da CPCJ no âmbito das competências respectivas.

3. Compete à Comissão Restrita:

- a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à CPCJ;
- b) Apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de protecção;
- c) Proceder à instrução dos processos;
- d) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- f) Decidir sobre a aplicação, o acompanhamento e a revisão as medidas de promoção e protecção;
- g) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

ARTIGO 11º

Funcionamento da Comissão Restrita

1. O plenário da comissão restrita reúne com carácter obrigatório no mínimo quinzenal, ou sempre que convocado pelo Presidente.

2. As convocatórias são sempre efectuadas pelo Presidente, ou pelo Secretário nos seus impedimentos, via e-mail, e são remetidas com, pelo menos 5 dias de antecedência, excepto nos casos de reuniões extraordinárias em que aquele prazo é reduzido a 2 dias.

3. Sempre que uma reunião seja solicitada pela maioria dos membros da comissão, fica o Presidente obrigado a convocá-la.

4. Caso possa ser assegurado o regime de contactabilidade permanente, a comissão restrita funciona em permanência, sendo estabelecido um sistema de rotatividade, de

forma a intervir o menos possível com as rotinas das instituições representadas na CPCJ.

5. De forma a assegurar o regime de contactabilidade permanente, nomeadamente o sistema de rotatividade dos membros nos períodos nocturnos e de fim-de-semana, delibera-se o seguinte:

- Enviar para GNR, Centro de Saúde e Tribunais o contacto de permanência da CPCJ restrita.

6. Consoante o volume de processos e as problemáticas existentes, a CPCJ exercerá funções quando e onde necessário.

7. Estão previstos os seguintes períodos de atendimento e informação às pessoas que se dirigem à CPCJ:

Dias da Semana: Segunda a Sexta-feira *Horário:* 9:00h-16:00h.

8. A comissão restrita apenas delibera quando nas reuniões se encontrar presente o Presidente, ou o Secretário, e a maioria dos seus membros.

9. A comissão restrita delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 12º

Comunicação de faltas

O dirigente do organismo ou serviço representado deverá, previamente, informar a falta do elemento a qualquer reunião da Comissão, na sua modalidade restrita ou alargada.

ARTIGO 13º

Actas

1. De cada reunião da comissão alargada é obrigatoriamente lavrada acta, que é lida, apreciada e aprovada na reunião seguinte. O original está disponível na sede da comissão e poderá ser consultado a qualquer momento por qualquer elemento da alargada.

2. De cada reunião da comissão restrita que implique deliberação de medidas previstas no Artigo 35º é lavrada acta, com salvaguarda dos dados de identificação dos processos.

3. A acta contém a identificação dos membros presentes, a ordem dos trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

ARTIGO 14º

Duração do Mandato

1. Os membros da CPCJ são designados por um período de dois anos, renovável.
2. O exercício de funções na CPCJ não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos.
3. Os mandatos dos membros da CPCJ podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

ARTIGO 15º

Acompanhamento e Distribuição dos processos

A distribuição para acompanhamento dos processos será efectuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da comissão restrita e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de temática a que respeitam os processos ou que deles já tivessem um conhecimento anterior. Será ainda atendido, preferencialmente, a atribuição do número de processos a cada técnico de acordo com proposta da respectiva Instituição.

ARTIGO 16º

Obrigaçã o a sigilo

Todos os elementos que compõem a CPCJ estão obrigados a sigilo relativamente às crianças e jovens envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

ARTIGO 17º

Presidência da CPCJ

1. O Presidente da CPCJ é eleito pelo plenário da comissão alargada, de entre todos os seus membros.
2. O Presidente designa um membro da CPCJ para desempenhar as funções de Secretário.
3. O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos.
4. Na reunião plenária realizada no dia 06/04/2009 tomaram posse como Presidente a Dra. Maria Manuela Galvão e Representante da Educação e como Secretário da CPCJ a Dra. Sandra Cristina Pais Nunes, Técnica Superior da Câmara Municipal de Tábua e Técnica cooptada.

CAPÍTULO III

Apoio ao Funcionamento

ARTIGO 18º

Fundo de Maneio

1. O fundo de maneio atribuído a esta Comissão, em função do número de processos acompanhados, no período de um ano, virá a ser de 102,25€ de acordo com o determinado pelo Centro Distrital de Segurança Social, ISS.IP.
2. Esta verba será gerida pelo representante da Segurança Social, em articulação com o Presidente da CPCJ.
3. Por forma a organizar o registo das despesas comportadas pelo fundo de maneio, serão efectuados os seguintes procedimentos:
 - Preenchimento de uma proposta de apoio económico.
 - Todos os documentos de despesa deverão estar devidamente autorizados pelo Director do Centro Distrital de Segurança Social, à ordem do Instituto de Segurança Social com o Número de Identificação Bancária 505305500.

ARTIGO 19º

Protocolo de Cooperação

1. Em função dos critérios definidos na operacionalização do Protocolo de Cooperação, celebrado entre a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, o valor mensal atribuído a este Município é de 1.574,77€.
2. O apoio logístico comportado pelo município abrange os seguintes aspectos:
 - Instalações (água, luz, telefone);
 - Mobiliário;
 - Equipamento informático;
 - Transporte (motorista e combustível);
 - Apoio Administrativo.
3. Outras cláusulas previstas no Protocolo de Cooperação para a modalidade de funcionamento restrita:
 - Disponibilização de técnico e/ou funcionário administrativo;
 - Cedência de viatura.

CAPITULO IV

Disposições do Regulamento Interno

ARTIGO 20º

Entrada em Vigor do Regulamento Interno

O Regulamento Interno da CPCJ do concelho de Tábua entrará em vigor após a sua aprovação em reunião da comissão na sua modalidade alargada do dia 14 de Fevereiro de 2011.

ARTIGO 21º

Revisão do Regulamento Interno

1. Pode ser solicitada uma revisão do regulamento, pelo Presidente ou pela maioria dos membros designados da CPCJ.
2. Qualquer alteração a introduzir-lhe deverá ser aprovada em reunião da comissão alargada, por maioria.

Tábua, 06 de Junho de 2011